

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

SEI: 19.006.084673/2019-09
RECORRENTE: **ANA PAULA DE OLIVEIRA FERRUNATO**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
ASSUNTO: DECADÊNCIA DE ISS Construção Civil
RELATOR: Cristiane Ito

EMENTA:

DECADÊNCIA DE ISS CONSTRUÇÃO CIVIL. INEXISTÊNCIA DE ANÁLISE DO MÉRITO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. LEI 7.303/97 – CTML.

O pedido em primeira instância administrativa foi indeferido, sem análise do mérito, em razão da ausência do projeto de anexação devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras dos imóveis.

Através do SIP 72536/2018 já houve aprovação do projeto de anexação dos imóveis com inscrições imobiliárias **01010013100850001** (Data 08 - Quadra 10 - Centro) e 01010013100630001 (Data 09 - Quadra 10 - Centro), **atualmente inativas e substituídas pela inscrição imobiliária 01010013100840001/4**, com área construída de 760,73m² (Data 8/9 – Quadra 10 – Centro).

Portanto, não há decisão a ser julgada em segunda instância administrativa. Fundamento nos artigos 293, 297 e 299 da Lei 7.303/97 – CTML.

Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO Nº 231/2021 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **ANA PAULA DE OLIVEIRA FERRUNATO**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por não estarem presentes os pressupostos de admissibilidade. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Eduardo Luis de Oliveira, Rosalmir Moreira, Fabiano Nakanishi e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

Londrina, 13 de Outubro de 2021

Cristiane Ito

RELATORA

Wanda Yaeko Kono

PRESIDENTE